

AO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI – CBH PN2

Ref.: Relato de vista referente ao requerimento de renovação de Portaria de Outorga da Mosaic Fertilizantes P & K Ltda, Processo nº 31983/2014, Tapira/MG.

1) Relatório

O relatório em questão trata-se de parecer referente ao requerimento de renovação de Portaria de Outorga para captação de água para fins de rebaixamento de nível d'água em mineração, na mina de fosfato do Complexo Mineral de Tapira – CMT.

O motivo do pedido de vista, realizado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária de 2022, refere-se à prestação de informações oriundas da verificação na visita realizada nas dependências do Complexo em 06/06/2022, em conjunto com membros da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), representantes do Município de Tapira e equipe da ABHA, já pontuadas no Relatório de Visita descrito pelo Sr. Ivo de Ávila, no qual considero importantes para a tomada de decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

2) Avaliações Diversas

O parecer da URGATMAP- Instituto Mineiro de Gestão das Águas- IGAM, opina pelo deferimento do requerido na modalidade de autorização com renovação da portaria nº 997/2010, com vazão de 720 m³/h e tempo de bombeamento de 24 horas, com validade de 10 anos, com 18 condicionantes.

- 1) O empreendimento deverá manter o monitoramento pluviométrico com leituras diárias. Prazo: a partir da data de publicação da portaria da outorga;
- 2) A empresa deverá manter o monitoramento de nível d'água subterrânea com sistematização de medidas mensais para os instrumentos localizados no entorno da mina e semanais para aqueles localizados na área da mina. Prazo: a partir da data de publicação da portaria da outorga;
- 3) A empresa deverá manter o monitoramento de vazão dos vertedouros e calhas com sistematização de medidas mensais para os instrumentos localizados no

entorno da mina e semanais para aqueles localizados na área da mina. Prazo: a partir da data de publicação da portaria da outorga;

- 4) A empresa deverá monitorar com periodicidade diária os volumes de água bombeados nos poços de rebaixamento e o número de horas de funcionamento das bombas. Prazo: a partir da data de publicação da portaria da outorga;
- 5) A empresa deverá apresentar relatório de consolidação anual das atividades desenvolvidas no sistema de rebaixamentos do CMT, incluindo os dados interpretados da rede de monitoramento piezométrica, fluvial, pluvial, variações sazonais da vazão de bombeamento da mina e regime de operação das bombas. Prazo: a partir da data de publicação da portaria da outorga, apresentação anual;
- 6) Apresentar as análises de qualidade de água, sólidos em suspensão, sólidos totais dissolvidos (STD), ph, turbidez, e teores de fosforo e titânio, (análise de água captada subterrânea e água lançada). Apresentar mapa referenciado dos pontos monitorados. Prazo: a partir da data de publicação da portaria da outorga, com periodicidade semestral e apresentação anual
- 7) Apresentar ao IGAM e CBH-Araguari o cumprimento que garantirá a vazão dos cursos d'água inseridos na área de influência da mina. Prazo: a partir da data de publicação da portaria da outorga, com apresentação anual;
- 8) Atualizar o cadastro de usuários na área de influência da mina, contemplando novas intervenções.
- 9) Reconstruir todos os vertedouros, o dimensionamento hidráulico do vertedor deve atender a vazão máxima de cheia. A limpeza destes devem ocorrer semestralmente e sempre que necessário. Apresentar relatório fotográfico anualmente. Prazo: 180 dias após a publicação da portaria.
- 10) Alterar os monitoramentos dos micromolinetes por vertedouros. A limpeza destes devem ocorrer semestralmente e sempre que necessário. Apresentar relatório fotográfico anualmente. Prazo: 180 dias após a publicação da portaria
- 11) Sugere-se o acréscimo de vertedouros além dos pontos de cor verde fornecidos pelo empreendedor os seguintes pontos extraídos do Google Earth descritos no parecer. Apresentar (em mapa) os pontos que foram acrescidos aos estudos. Prazo: 180 dias após a publicação da portaria.

- 12) Manter a vazão de no mínimo 100 % da Q7,10 conforme dados disponibilizados pelo IDE SISEMA nos córregos afetados (córrego da Mata, córrego Canoas e córrego Cachoeira). Realizar as medições mensalmente e apresentá-las anualmente. PRAZO: durante a vigência da portaria de outorga;
- 13) Alterar a frequência de monitoramento de vazões de mensal para semanal em pontos críticos e que, porventura, já estejam sofrendo impactos. PRAZO: durante a vigência da portaria de outorga;
- 14) Apresentar proposta de manutenção da vazão dos cursos d'água afetados ao fim da atividade de rebaixamento do lençol. PRAZO: apresentação anual.
- 15) A empresa deverá garantir a reposição de vazões a terceiros quando verificados impactos em poços e demais captações provenientes da atividade do empreendimento.
- 16) Continuar com o plano de monitoramento hidroquímico de qualidade das águas superficiais e subterrâneas conforme informado do documento 44546962 e garantir a qualidade das águas de reposição e lançamento nos corpos d'água de acordo com as normas ambientais vigentes. Caso haja alteração na análise da água decorrente da atividade do empreendimento informar imediatamente ao órgão com as medidas realizadas. PRAZO: durante a vigência da portaria de outorga;
- 17) Ao constatar processo erosivos no local da restituição da água deverá realizar contenção e manutenção nesta área e no local onde esta encontra-se com o córrego. Caso venha surgir processos erosivos e assoreamentos na área deverá ser informado e assim apresentar relatório fotográfico comprovando as adequações.
- 18) Apresentar o plano de contenção de sedimentos e plano de monitoramento, visto que a lavra da Cava F2/CL ocorrerá em encosta. Prazo: 180 dias do início da execução.

De acordo com o parecer da ABHA:

Após as reuniões realizadas no âmbito da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari, a ABHA recomenda o deferimento para o Processo de Renovação da Portaria de Outorga mantendo-se as condicionantes dispostas pelo IGAM.

De acordo com o parecer da CTOC

A CTOC recomenda o deferimento do processo, respeitado o atendimento das condicionantes apresentadas no parecer do IGAM, com ajustes nas condicionantes 5, 7, 8, 11, 15 e 18 e inclusão da condicionante 19:

19 . Iniciar um estudo de uma proposta alternativa, de solução definitiva, à possibilidade de escassez de água para o abastecimento da cidade de Tapira, com a avaliação da proposta de aquisição de uma área em torno de uma nascente não afetada, e implantação de unidade de proteção especial, com condições de suprir este abastecimento público urbano com quantidade e qualidade.

Prazo: Um ano, após a outorga.

Do Arquivamento do Inquérito Civil MPMG-0040.12.000624-8:

Ressalta-se o arquivamento realizado em 10/12/2018 em face ao Inquérito Civil nº MPMG-0040.12.000624-8, tramitado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá, instaurado em 30/10/2012 com vistas a apurar os fatos de suposta secagem de nascente em decorrência das atividades da mineradora na “Chácara Bom Jardim”, citadas em reunião.

À época, foram tratados os fatos sobre o feito em Assembleia neste comitê, em audiência, pela unidade da SUPRAM/URGA TMAP e Ministério Público e no que tange ao secamento de nascentes, onde não foi apurado nexos causal entre o ocorrido e a atividade da representada. Em suma, não foi atestado que o secamento da nascente seria responsabilidade da empresa e, não obstante a isso, foram adotadas medidas no sentido de regularização dos recursos hídricos da comunidade por meio estudos, pela perfuração de poço tubular na comunidade atingida e também de estudos regulares de medidas de preservação e mitigação para a população do entorno.

3) Conclusão

Considerando que o Comitê PN2 – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari possui competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, localizados em área de sua

atuação, conforme inciso V, artigo 43 da Lei Estadual nº. 13.199/1999;

Considerando que a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07/2002, classifica o empreendimento em questão como sendo de grande porte, nos termos do artigo 2º, inciso VII;

Considerando o disposto no artigo 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM;

Considerando a PORTARIA IGAM Nº 48, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais em seu:

Art. 14 – As condicionantes estabelecidas na outorga de direito de uso dos recursos hídricos deverão ser executadas pelo outorgado e seus conteúdos deverão se restringir:

I – ao monitoramento qualitativo e quantitativo do uso e dos recursos hídricos;

II – à manutenção dos fluxos residuais a jusante dos pontos de intervenção em recursos hídricos;

III – à limitação qualitativa e quantitativa do efluente gerado. Parágrafo único – Para o atendimento ao disposto neste artigo, o usuário deverá instalar os equipamentos, acessórios, instrumentos e dispositivos necessários; e

Considerando que a Mosaic atende a todos os requisitos para obtenção da outorga, determinados por todas as instâncias já citadas, recomendamos, por meio deste parecer, a aprovação da renovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto do processo SEI nº 1370.01.0007548/2021-77.

É o parecer.

Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG